DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1136/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9114/2014
PROTOCOLO	: 1506206
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA À ÉPOCA
CONTRATADA	: C. A. DE SOUZA INSTRUMENTOS MUSICAIS –ME.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO. MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do Processo Licitatório nº 1853/2014 e do respectivo Pregão Presencial nº 055/2012, bem como da formalização do Contrato nº 087/2014, firmados entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa C. A. de Souza Instrumentos Musicais –ME. Entretanto, aplica-se MULTA regimental à responsável, Prefeita à época, Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, no valor correspondente a 09 (nove) UFERMS ante a intempestividade na remessa de documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, nos termos do inciso I, "a" e II do Art. 120 do Regimento Interno, a primeira e segunda fases do controle da contratação celebrada em 28 de março de 2014 entre o município de Três Lagoas e a empresa C A. DE SOUZA INSTRUMENTOS MUSICAIS - ME, objetivando a locação de som e iluminação para atender o Gabinete da Prefeita, conforme especificações e qualidade estabelecidas no contrato.

Trata-se, portanto, do exame e julgamento da regularidade e legalidade do Pregão Presencial n° 055/2014, instaurado através do Processo Administrativo nº 1853/2014, e da formalização do Contrato nº087/AJ/2014, além do cumprimento dos prazos de publicação e de remessa da respectiva documentação ao Tribunal.

A 3ª Inspetoria concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), com ressalva para a intempestividade na remessa do Contrato.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Depois de minucioso exame na documentação encaminhada, não tenho quaisquer ressalvas às conclusões da 3ª Inspetoria e ao parecer do Ministério Público de Contas.

O Pregão Presencial que precedeu à contratação (1ª fase), do tipo "menor preço global", deu-se em fiel observância à Lei nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 062/2006 e demais e demais disposições estabelecidas no Edital, como comprova a documentação juntada, a qual se encontra também corretamente formalizada nos precisos termos estabelecidos no Regimento Interno e na IN-TCE/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual está corretamente formalizado (2ª fase), possui todas as cláusulas exigidas pela Lei 8.666/93 e define com clareza as condições para a execução do seu objeto e as obrigações e direitos de cada uma das partes. O preço total para execução do Contrato é de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) e sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses.

A publicação do extrato do contrato se deu em 24/04/2014, dentro do prazo estabelecido na legislação específica, entretanto o mesmo não ocorreu no tocante à remessa da documentação ao Tribunal, desrespeitado que foi o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação, pois protocolado neste Tribunal somente em 20/05/2014, **FORA** do prazo preconizado Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra ‘‘a’’ da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O prazo vencido em 09/05/2014, sábado, foi prorrogado para o primeiro dia útil depois – 11/05/2014, constatando-se um período de 09 (nove) dias de atraso na remessa da documentação, irregularidade que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do Art. 44, c.c. o Art. 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012.

Ante o exposto, nos termos da análise técnica e acolhendo o Parecer do ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I do artigo 59 da L. C. nº 160/2012 e na alínea “b” do inciso III do Art. 4º, c.c. os incisos I “a” e II do artigo 120, ambos do Regimento Interno desta Corte, VOTO:

1. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do Processo Licitatório nº 1853/2014 e do respectivo Pregão Presencial nº 055/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, e pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da formalização do Contrato nº 087/2014 (2ª fase), celebrado em 28/03/2014 entre o município e a empresa C. A. de Souza Instrumentos Musicais –ME.

2. Pela aplicação de multa à responsável, Prefeita na época, Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, no valor correspondente a (09 nove) UFERMS, nos termos dos artigos 44, I, e 46 da L. C. nº 160/2012, c.c. o Art. 170, § 1º, Inciso I, alínea “b”, do Regimento interno (RN-TC/MS nº 076/2013), ante a intempestividade na remessa de documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC e comprovação nos autos, conforme o disposto no Art. 83 da L. C. nº 160/2012, c.c. o § 1º, incisos I e II do Art. 172 do Regimento Interno.

Após o julgamento, encaminhem-se os autos ao Cartório para as providências regimentais e remessa à inspetoria competente para a análise da execução contratual (3ª fase), e intime-se a responsável do resultado deste julgamento, nos termos do Art. 50 da L. C. nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do Processo Licitatório nº 1853/2014 e do respectivo Pregão Presencial nº 055/2012, bem como da formalização do Contrato nº 087/2014, firmados entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa C. A. de Souza Instrumentos Musicais –ME. Entretanto, aplica-se MULTA regimental à responsável, Prefeita à

época, Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, no valor correspondente a 09 (nove) UFERMS ante a intempestividade na remessa de documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS